

DECRETO Nº 7.767, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013



**"APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO -
CONDEMA".**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto nos arts. 9º e 10, da Lei nº 2.053, de 1º de abril de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Barueri - Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de dezembro de 2013.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 7.767, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO - COMDEMA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Barueri - COMDEMA - é um órgão colegiado do Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo e demais órgãos.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A estrutura organizacional do COMDEMA é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Presidente do COMDEMA poderá instituir Câmaras Técnicas, por proposição aceita pelo Plenário, com objetivo e prazo de duração determinados, para desenvolver trabalhos com base em estudos, pesquisas e investigações consignados em processos a serem a ele remetidos, que submeterá à apreciação do Plenário do COMDEMA.

Seção I Das Reuniões e Deliberações

Art. 3º O plenário do COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seu substituto, na forma deste Regimento, ou atendendo à iniciativa formalizada de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, ou durante as reuniões ordinárias.

§ 2º O quórum mínimo das reuniões plenárias do COMDEMA será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

§ 3º A tolerância para a primeira chamada será de 15 (quinze) minutos, contados do horário estipulado para a reunião.

§ 4º Não havendo quórum, a segunda chamada dar-se-á após o intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 5º Em segunda chamada, o Conselho poderá se reunir com número inferior ao quórum citado no § 3º do art. 3º, observado o mínimo dos membros, para encaminhamentos de qualquer natureza.

Art. 4º A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em período anual e sem prévia justificativa aceita pelo Plenário, implicará a substituição do membro do Conselho.

Art. 5º Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação, nos termos legais.

Art. 6º As matérias submetidas à apreciação do COMDEMA serão organizadas, preferencialmente, de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição.

§ 1º As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 2º Só poderão ser modificadas, revistas ou reconsideradas por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, cabendo ao Presidente os votos simples e de qualidade.

§ 3º As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto quando a pedido de algum conselheiro ou se o assunto tratado for de caráter polêmico.

§ 4º Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão impugnada, por meio de petição fundamentada dirigida ao Presidente.

Art. 7º As reuniões do COMDEMA obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta da reunião do dia, mediante solicitação assinada por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros presentes, mediante aprovação pelo plenário, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

§ 2º As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata, ou em decorrência de sua urgência e ou relevância, em reunião extraordinária.

Art. 8º Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando de sua votação, desde que seja aprovada por maioria simples dos presentes.

§ 1º As retificações constarão da própria ata.

§ 2º A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e demais Conselheiros presentes à sessão.

Art. 9º Para cada matéria submetida à apreciação do COMDEMA haverá um relator, indicado pelo Presidente.

Art. 10. Iniciada a ordem do dia, o relator procederá à leitura de seu relatório e proferirá seu voto fundamentado.

§ 1º O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao membro do COMDEMA que a solicitar.

§ 2º Durante a leitura do relatório e voto do relator, não será permitido aparte.

Art. 11. O relator terá o prazo definido pelo Presidente do COMDEMA, para apresentar seu voto, que deverá ser distribuído aos demais Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão.

Parágrafo único. Não sendo relatado o processo em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, o Presidente designará novo relator, hipótese em que a apreciação da matéria será transferida, improrrogavelmente, para a sessão subsequente.

Art. 12. A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá à seguinte disposição:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação do parecer pelo relator;

IV - discussão de matérias da pauta do dia;

V - apreciação dos pareceres e deliberações oriundas das Câmaras Técnicas;

VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

§ 1º Desde que solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado pela maioria dos membros presentes, poderá ser dispensada a leitura do relatório cuja cópia tenha sido antecipadamente distribuída ao Colegiado, procedendo-se, porém, à leitura da(s) sua(s) conclusão(ões).

§ 2º O relator disporá de até 20 (vinte) minutos para expor seu relatório e voto, tendo, ainda, 10 (dez) minutos para explicar eventual alteração de posição antes de proclamado o resultado.

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão durante 3 (três) minutos, prorrogáveis, a juízo do Presidente, por mais 3 (três) minutos.

§ 4º Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, sendo somente o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 5º A questão de ordem a que se refere o § 4º, deste artigo só poderá referir-se ao descumprimento de normas regimentais, ou legais; ou para esclarecimentos, e quando atinentes à matéria em apreciação.

Art. 13. Um ou mais Conselheiros poderão formular pedido de vista da matéria incluída na ordem do dia.

§ 1º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a discussão e votação transferidas para a próxima reunião do Colegiado.

§ 2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado após o encerramento da discussão do respectivo processo.

§ 3º Em caso de pedido de vista de mais de um Conselheiro, os Conselheiros que a solicitaram terão prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para exame do respectivo processo.

§ 4º Para efeito de ordem, em caso de prazo sucessivo, o direito de preferência será do membro mais idoso para o mais jovem.

Art. 14. O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 15. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros do COMDEMA presentes, distribuídas cópias aos Conselheiros e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 16. O Presidente poderá, após manifestação do Plenário, convidar técnicos e/ou especialistas para participarem das reuniões possibilitando a eles emitir parecer sobre assunto de sua especialidade.

Art. 17. As deliberações de competência do COMDEMA, no que couber, serão aprovadas por Resoluções, assinadas pelo Presidente ou seu substituto na forma deste Regimento, numeradas cronologicamente e publicadas em jornal local de grande circulação ou afixadas em local de grande acesso público.

§ 1º As demais decisões serão formalizadas por meio de pareceres ou enunciados que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numerados cronologicamente.

§ 2º Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação, no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 18. Os membros suplentes, representantes de cada entidade, na ausência ou impedimento do seu titular, poderão comparecer e votar nas reuniões do Plenário.

Seção II Da Presidência

Art. 19. O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do COMDEMA, sendo substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. No caso de vacância do Vice, o Presidente do COMDEMA designará um substituto, para presidir a reunião, dentre os servidores da SEMA e, em caso de seu impedimento simultâneo como Presidente, o Conselheiro mais idoso assumirá a presidência, ou encaminhará processo de votação que decidirá a presidência por maioria simples dos votos.

Art. 20. Compete ao Presidente do COMDEMA:

I - presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

II - convocar as reuniões;

III - submeter ao Plenário matéria para sua apreciação e deliberação;

IV - designar relatores e despachar processos;

V - subscrever as Resoluções aprovadas pelo COMDEMA;

VI - representar o COMDEMA em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;

VII - convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do COMDEMA;

VIII - encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações e demais órgãos, informações, pleitos, representações, etc, com vistas ao pleno exercício dos poderes do COMDEMA;

IX - baixar as normas da política aprovadas pelo Conselho, bem como outras diretrizes de competência do COMDEMA, procedendo sua implementação e fiscalização;

X - de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Conselho, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do COMDEMA;

XI - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMDEMA.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o relator, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), apresentará relatório circunstanciado sobre a matéria objeto de parecer ou decisão, que será submetido à votação do Plenário, na forma do

art. 17 deste Regimento.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 21. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Presidente do COMDEMA.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário Executivo e um Assistente.

Art. 22. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 23. Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e autuados pelo Secretário Executivo.

Art. 24. Os documentos de que trata o art. 26, enviados ao COMDEMA serão complementados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame e, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

Art. 25. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Executivo(a), quando ausente a qualquer reunião plenária ou de Câmara Técnica, poderá ser substituído pelo seu assistente ou por alguém designado pelo Presidente do COMDEMA

Art. 26. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - assinar as correspondências juntamente com o Presidente;

II - preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;

III - assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao COMDEMA, para decisão ou parecer;

IV - receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao COMDEMA;

V - organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do COMDEMA, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;

VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 27. As Câmaras Técnicas instituídas pelo COMDEMA, na forma do parágrafo único do art. 2º deste Regimento, tem como objetivo analisar e relatar ao plenário, processos, planos, projetos e atividades, no âmbito dos seguintes assuntos:

I - saneamento básico;

II - educação ambiental;

III - zoneamento ambiental;

IV - fiscalização ambiental;

V - gestão de unidades de conservação e proteção da paisagem;

VI - apreciação de assuntos jurídicos;

VII - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

Seção I Da Composição

Art. 28. As Câmaras Técnicas, observado o critério de representação paritária, serão compostas por 2 (dois) ou 4 (quatro) integrantes, a critério do Presidente do COMDEMA.

Art. 29. As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do Plenário do COMDEMA, ou por profissionais habilitados cidadãos com reconhecida experiência no âmbito das atribuições de cada Câmara Técnica, indicados por membro do COMDEMA e designado por seu Presidente, objetivando atender à diversidade de interesses multidisciplinares de seus componentes.

Art. 30. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, indicado pelo Presidente do COMDEMA ou eleito dentre seus membros.

Art. 31. A substituição de um dos membros da Câmara Técnica, indicado por um membro do COMDEMA, será feita mediante votação simples pelo Plenário.

Seção II Da Competência

Art. 32. Compete às Câmaras Técnicas:

- I - atender às solicitações que lhes forem encaminhadas pelo Presidente do COMDEMA;
- II - opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;
- III - apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do plenário, promovendo, inclusive, as diligências determinadas;
- IV - promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do plenário;
- V - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

Seção III Do Funcionamento

Art. 33. O Presidente do COMDEMA estabelecerá o prazo de funcionamento de cada Câmara Técnica.

Art. 34. O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar processos ou designar relatores que participarão da votação para decisão de encaminhamentos.

Parágrafo único. Em cada Câmara Técnica, o processo já devidamente ordenado e informado será encaminhado ao relator.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35. O desempenho das funções de membro do COMDEMA não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 36. Os órgãos e entidades da Administração Estadual, integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, quando solicitadas pelo Presidente do COMDEMA, deverão prestar as informações necessárias à execução das atribuições dos Conselhos.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de dezembro de 2013.

[Download do documento](#)